



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.029.506 - PR (2008/0029062-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADOR : **CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A**
ADVOGADO : **JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. ISENÇÃO. MOEDA NACIONAL. POSSIBILIDADE. DECRETO 406/68. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência deste Tribunal firmou o entendimento no sentido de que o Decreto-lei n. 406/68, ao determinar a não incidência do ICMS sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior, não estabeleceu exigência de que a exportação se faça em moeda estrangeira. Precedentes: EREsp 152.684/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Primeira Seção, DJ 14.3.2005; REsp 755.279/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 26.3.2007.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília (DF), 11 de maio de 2010.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.029.506 - PR (2008/0029062-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADOR : **CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A**
ADVOGADO : **JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental (fls. 584/590) interposto pelo Estado do Paraná em face de decisão assim ementada (fl. 574):

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. ISENÇÃO. MOEDA NACIONAL. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE. DECRETO 406/68. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

O agravante, em síntese, alega que não se trata de imunidade de ICMS dos produtos destinados ao exterior, conforme consta na decisão recorrida, motivo pelo qual não se aplicam os precedentes invocados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.029.506 - PR (2008/0029062-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. ISENÇÃO. MOEDA NACIONAL. POSSIBILIDADE. DECRETO 406/68. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência deste Tribunal firmou o entendimento no sentido de que o Decreto-lei n. 406/68, ao determinar a não incidência do ICMS sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior, não estabeleceu exigência de que a exportação se faça em moeda estrangeira. Precedentes: EREsp 152.684/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Primeira Seção, DJ 14.3.2005; REsp 755.279/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 26.3.2007.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): O inconformismo não prospera.

Acertada a decisão agravada que entendeu pela desnecessidade de exigência de que a exportação se faça em moeda estrangeira, para não incidência do ICMS sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior, segundo disposto no Decreto-lei n. 406/68.

Assim, mantenho os fundamentos do decisório impugnado na íntegra, os quais adoto como razões de decidir, in verbis:

A jurisprudência deste Tribunal firmou o entendimento no sentido de que o Decreto-Lei nº 406/68, ao determinar a não incidência do ICMS sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior, não estabeleceu exigência de que a exportação se faça em moeda estrangeira, motivo pelo qual o presente recurso especial merece provimento. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ICMS. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. EXPORTAÇÃO. MOEDA NACIONAL. DECRETO-LEI N. 406/68.

1. Não se conhece de embargos de divergência quando a controvérsia em relação à matéria encontra-se superada e o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Tribunal. Súmula n. 168 do STJ.
2. As Turmas que integram a Primeira Seção do STJ firmaram o entendimento de que "o DL n. 406/68 estabeleceu que não incide ICMS sobre produtos industrializados destinados ao exterior, independentemente de ser a exportação contratada em moeda nacional ou estrangeira" (Recurso Especial n. 135.371/PR, Segunda Turma, Ministra Eliana Calmon, DJ de 4.12.2000).
3. Embargos de divergência não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(EResp 152684/PR, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Primeira Seção, DJ 14.3.2005)

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. MOEDA NACIONAL. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE. DECRETO 406/68. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

1. Não há negativa de prestação jurisdicional nas hipóteses em que o Tribunal de origem emite juízo expresso sobre a questão suscitada nos embargos de declaração.

2. "O DL n. 406/68 estabeleceu que não incide ICMS sobre produtos industrializados destinados ao exterior, independentemente de ser a exportação contratada em moeda nacional ou estrangeira" (Resp 135371/PR, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ. 04.12.2000). Precedentes.

3. Recursos especiais providos.

(REsp 755279/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 26.3.2007)

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso especial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.

Publique-se. Intimem-se.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2008/0029062-9

**AgRg no
REsp 1029506 / PR**

Números Origem: 3129095 312909501 6142001

PAUTA: 11/05/2010

JULGADO: 11/05/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO : JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO : JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de maio de 2010

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária